



Número: **0800143-05.2018.8.15.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : **06/02/2018**

Valor da causa: **R\$ 5.062,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA NERIS BATISTA (AUTOR)	ALINE RODRIGUES GOMES (ADVOGADO) TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RéU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
12443 373	06/02/2018 14:18	Petição Inicial
12443 390	06/02/2018 14:18	Petição Inicial
12443 395	06/02/2018 14:18	Procuração e Declaração de Hipossuficiência
12443 402	06/02/2018 14:18	Documentos Pessoais e Comprovante de Residência
12443 464	06/02/2018 14:18	Certidão dos Bombeiros e Boletim de Ocorrência
12443 480	06/02/2018 14:18	Ficha de Atendimento Ambulatorial
12443 490	06/02/2018 14:18	Documento e Declaração do Proprietário do Veículo
12443 497	06/02/2018 14:18	Declaração Fisioterapeuta
12443 514	06/02/2018 14:18	Cartão Bancário
12443 531	06/02/2018 14:18	Autorização de Pagamento e Declaração de Ausência de IML
12443 656	06/02/2018 14:18	Extrato Demonstrativo
12891 181	17/03/2018 23:28	Despacho
18626 244	14/01/2019 12:08	Ato Ordinatório
19876 974	18/03/2019 22:52	Despacho
25320 333	15/10/2019 14:45	Ato Ordinatório
25320 647	15/10/2019 14:49	Expediente
25466 862	21/10/2019 11:23	CÓPIA DA CARTA DE CITAÇÃO - QUE FORA ENTREGUE NO SETOR DE CORRESPONDÊNCIA DESTE FÓRUM
25466 867	21/10/2019 11:23	0800143-05.2018.8.15.0301 - COP.CARTA CITAÇÃO - SEGURADORA LIDER

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO.



Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 06/02/2018 14:16:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18020614164066800000012163750>
Número do documento: 18020614164066800000012163750

Num. 12443373 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA
VARA DA COMARCA DE POMBAL – ESTADO DA PARAÍBA.**

Prioridade de Tramitação

MARIA NERIS BATISTA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 279.730 – 2^a Via - SSDS/PB, inscrita no CPF sob o nº 139.500.884-15, residente e domiciliada na Rua Teodosio Oliveira Ledo, nº 1005, Bairro Jardim Santa Rosa da Cidade de Pombal – PB, por seus advogados que esta subscrevem consoante se infere do instrumento procuratório adiante acostado, vem respeitosamente à presença de V. Exa. com fulcro nas leis 1.060/50 e 6.194/74, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO –
DPVAT**

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser intimada através de seu departamento jurídico localizado na Rua Senador Dantas, 74/14º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031.205, pelas razões de fato e direto a seguir articuladas:

I – DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, a parte por se adequar nas hipóteses da LAJ, requer a Vossa Excelência que sejam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita, com fulcro

Rua Domingos de Medeiros, nº. 115, Centro-
Pombal – PB – CEP.: 58.840-000
[83] 99900 0530 – (83) 99936 7717
tewerton@hotmail.com
alinegomes152@hotmail.com

1



artigo 98 e seguintes do CPC e na Lei 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.150/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

II - DA PRIORIDADE PROCESSUAL:

A requerente nasceu no dia 12 de janeiro de 1948, contando com **70 (setenta) anos de idade** quando do ajuizamento da presente ação (conforme documento de identificação em anexo).

Neste caso, por tratar-se de uma relação envolvendo pessoa idosa, tem direito a prioridade de tramitação, regendo-se pelas disposições do artigo 1048 do Código de Processo Civil, e, de igual modo, pela Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

É o que destaca o artigo 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso):

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

Logo, requer a concessão da garantia de prioridade de tramitação na presente demanda.

III - DOS FATOS:



Ocorre que, no dia **15/10/2017**, quando trafegava pela cidade de Pombal - PB, a requerente foi vítima de sinistro de trânsito, que lhe ocasionou **TRAUMATISMO DE OMBRO E TORNOZELO DIREITOS**, conforme o Boletim de Ocorrência Policial da Delegacia Civil de Pombal - PB.

A autora foi socorrida pelo Corpo de Bombeiros para o Hospital Regional de Pombal, **sendo submetida a tratamento fisioterapêutico**, tendo ficado incapacitada para suas ocupações habituais. **(Cópia do prontuário médico e da ficha de atendimento do hospital anexo).**

A promovente, ciente da existência do seguro obrigatório DPVAT e de posse da documentação exigida em Lei, postulou junto à requerida o recebimento da indenização e após procedimento administrativo demasiadamente burocrático, **recebeu apenas a quantia de R\$ 1.687,50 (Hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, referente à natureza invalidez conforme extrato demonstrativo que segue incluso.

Resta claro e evidente, Excelência, o pagamento a menor do devido seguro, pois o valor indenizado está muito aquém do estabelecido em Lei e sem qualquer justificativa, porquanto a seguradora não disponibilizou o acesso ao processo administrativo e nem a perícia que foi realizada.

Cumpre ressaltar que o valor recebido administrativamente **NÃO FOI ATUALIZADO**, onde deveria ter sido corrigido pelos índices legais e com juros de mora de 1,0% a contar da data do sinistro, como determina a legislação vigente.

Logo, nos leva a concluir pelas sequelas permanentes da mesma, em face do prejuízo e do constrangimento, frustração e desamparo e diante da obrigação de pagar e da má-fé da seguradora conveniada ao consórcio DPVAT, não restou alternativa a demandante, senão pleitear seu direito na via judicial.

IV - DO DIREITO:



A Lei nº 6.194/74, alterada pelas Leis nº 8.441/92, nº 11.482/07 e 11.945/09 dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Em conformidade com o artigo 3º da citada Lei, danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar. Vejamos o que nos diz este artigo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (grifo nosso).

A parte autora buscou na via administrativa, a satisfação do seu direito nos termos da legislação que regula o Seguro DPVAT, entretanto, teve o seu direito preterido em face de pagamento a menor do que a legislação determina, pois o valor a ela pago foi o de **R\$ 1.687,50 (Hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, referente à natureza invalidez, restando à diferença que ora pleiteia, já que o correto valor determinado pela Lei 6.194/74 (com as alterações introduzidas pela Lei 11.482/07) é de **R\$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais)** para **Perda completa da mobilidade de um dos ombros e Perda completa da mobilidade de um dos tornozelos**, que são os casos da parte demandante.



Denota-se, portanto, que a demandante não recebeu o valor devido, qual seja: o equivalente a **R\$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais)** com relação a invalidez, nos termos da Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, devendo ser indenizado pelo seguro, como medida de direito.

Salienta-se que a requerente faz jus aos valores das **Perda completa da mobilidade de um dos ombros** e **Perda completa da mobilidade de um dos tornozelos**, uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos **o nexo causal entre o acidente e as lesões permanentes**, pois conforme o Art. 5º da Lei 6.194/74, não há que se discutir acerca da culpabilidade da vítima no evento danoso, devendo-se reconhecer a responsabilidade objetiva, visto que o pagamento da indenização do seguro obrigatório se satisfaz diante da comprovação do acidente e do nexo causal, independentemente da aferição de culpa pelo sinistro, senão vejamos:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso).

Há que se ressaltar que, na época própria, toda a documentação exigida pela Lei foi apresentada à Seguradora que fez o referido pagamento, pois se assim não fosse, obviamente, a mesma não teria efetuado o pagamento nem mesmo do citado valor.

Logo, não cabe à demandada, a esta altura, achar de exigir apresentação de quaisquer outras documentações para provar o sinistro, nexo causal e direito da parte autoral, já que tais provas foram cristalinamente consubstanciadas com tal documentação já em poder da demandada.



Ainda sobre o direito da requerente, a jurisprudência dominante, seguindo orientação do STJ, orienta que em havendo debilidade permanente no segurado, cabe a este o direito de receber da seguradora **a indenização, desde que haja a comprovação do acidente e seja configurado o caráter permanente das lesões sofridas, não havendo necessidade de comprovação de pagamento do DUT, tão pouco de graduação da debilidade**, senão vejamos:

"A lei não distingue a invalidez permanente em total ou parcial, ou seja, não perquire se leve ou grave a debilidade, bastando a configuração da permanência.
A jurisprudência assim já se posicionou afirmando que, mesmo caracterizada debilidade permanente em grau mínimo, é devida a indenização (TJDF - 2^a Turma Recursal dos Juizados Especiais, ACJ n. 2001.01.1.095419-9, Relator Juiz Benito Augusto Tiezzi, julgado em 08/05/2002)". (2^º JEC, COMARCA DE JOÃO PESSOA, PROCESSO DE Nº 200.2005.008.340 - 7) (no mesmo sentido: processo nº 200.2005.060.373 - 3, 1^º JEC, Comarca João Pessoa). (Grifo nosso).

V – DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA:

No caso em tela temos que a relação entre a seguradora e a destinatária final da indenização do seguro DPVAT caracteriza-se como uma relação de consumo, já que estão presentes todos os elementos subjetivos e objetivos da relação, descritos nos art. 2º e 3º do CDC.

Prescreve o inciso VIII do art. 6º do CDC:

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;



Desse dispositivo depreende-se que havendo hipossuficiência do consumidor, é direito básico seu a facilitação da defesa de seus direitos **com a inversão do ônus da prova**. Trata-se do Princípio da Isonomia, pois o consumidor é a parte mais fraca e vulnerável na relação de consumo, devendo ser tratado de forma diferenciada, a fim de que seja alcançada a igualdade real entre os participantes da relação de consumo.

Assim, visando a economia processual, requer, desde já, o deferimento do benefício da inversão do ônus da prova, a fim de que a PROMOVIDA seja compelida a apresentar o processo administrativo referente ao seguro obrigatório - DPVAT, vez que toda documentação aludida ao processo ficou retida com a seguradora.

VI - DA JURISPRUDÊNCIA:

A legislação do seguro obrigatório não faz qualquer diferenciação entre invalidez total ou parcial. Tal lei apenas exige, para que o lesionado faça jus ao recebimento da indenização, em seu limite máximo, que a invalidez tenha sido permanente. Destarte, ainda que se trate de invalidez parcial, desde que seja permanente, o lesionado tem direito ao recebimento integral da indenização, conforme artigo 3º inciso II, da Lei 6.194/74, já que esta não faz distinção quanto ao alcance da invalidez.

Demonstrado está o direito do autor em receber o valor de indenização de seguro obrigatório que culminou em debilidades permanentes, restando à requerida o dever de efetuar o seu pagamento, devidamente corrigido desde a data do fato.

Ademais, a jurisprudência se posiciona no sentido de que:

"Não há, para efeito de pagamento da indenização, obrigatoriedade da apresentação do laudo do instituto Médico Legal quantificando as lesões sofridas pelo

segurado. Isto, aliás, fica evidenciado no § 1º do Art. 5º da Lei do DPVAT que exige, para o pagamento do seguro obrigatório, apenas registro policial do sinistro e, consequentemente, prova dos danos pessoais sofridos". (RT 54025-2). (grifo nosso).

Por fim, a parte autora, não encontrando outra forma de solucionar o litígio, vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

VII - DOS PEDIDOS:

Assim, com fulcro na Lei 6.194/74 alterada parcialmente pela Lei 8.441/92, nos art. 186, 927 do CCB, no art. 6º, VI e VIII do CDC, no art. 161, § 1º do CTN, Resolução da SUSEP, requer:

a) Que seja deferida a **inversão do ônus probandi em face da hipossuficiência da parte promovente** e com base na economia processual, a fim de que a promovida seja compelida a apresentar o processo administrativo relativo ao seguro obrigatório DPVAT da parte autora, vez que toda documentação aludida àquele processo ficou, sem que esta concedesse o acesso às informações ali contidas, uma vez que pode auxiliar no deslinde da demanda de modo mais célere, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos relatados na inicial.

b) A **citação da promovida**, através de AR (Correios), no endereço retro declinado, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão.

c) A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, para condenar a promovida a pagar a quantia que corresponde à **diferença** entre o valor legal de R\$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais) e o montante pago até o momento, referente ao seguro DPVAT, o que totaliza o valor de **R\$ 5.062,50,00 (Cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** face a invalidez permanente sofrida pela parte autora adquirida através de sinistro de acidente de trânsito,



devidamente corrigida e com juros de mora desde a data do sinistro (**15/10/2017**), conforme entendimento dos Tribunais Superiores e conforme farta documentação acostada;

d) Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas e despesas processuais;

e) Requer seja deferido o benefício da justiça gratuita, por ser a parte demandante pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família (Artigo 98 e seguintes do CPC e Lei 1.060/50);

f) Que a autora seja submetida **A PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL**;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental, depoimentos pessoal das partes, sem prejuízos das demais possíveis.

Dá-se a presente, o valor de R\$ 5.062,50 (Cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), para efeitos fiscais.

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento.

Pombal - PB, 06 de fevereiro de 2018.

**TARCÍSIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA
OAB/PB nº 19.975**

Rua Domingos de Medeiros, nº. 115, Centro-
Pombal - PB - CEP.: 58.840-000
[83] 99900 0530 - (83) 99936 7717
tewerton@hotmail.com
alinegomes152@hotmail.com

9



Assinado eletronicamente por: TARCÍSIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 06/02/2018 14:16:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1802061406028600000012163767>
Número do documento: 1802061406028600000012163767

Num. 12443390 - Pág. 9

ALINE RODRIGUES GOMES OLIVEIRA
OAB/PB nº 20.768

Rua Domingos de Medeiros, nº. 115, Centro-
Pombal - PB - CEP.: 58.840-000
[83] 99900 0530 - (83) 99936 7717
tewerton@hotmail.com
alinegomes152@hotmail.com

10



PROCURAÇÃO

Outorgante: MARIA NERIS BATISTA, brasileiro, viúva, aposentada, portadora do RG nº 279.730 – 2ª Via - SSDS/PB, inscrita no CPF sob o nº 139.500.884-15, residente e domiciliada na Rua Teodosio Oliveira Ledo, nº 1005, Bairro Jardim Santa Rosa da Cidade de Pombal – PB.

Outorgados: BEL. TARCÍSIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 19.975, Seccional da Paraíba e a BELA. ALINE RODRIGUES GOMES OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 20.768, Seccional da Paraíba, ambos com endereço profissional na Rua Domingos de Medeiros, nº 115, Empresarial Thaíla Vitória, Centro, CEP: 58.840.000, Pombal, Estado da Paraíba.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS os mais amplos e ilimitados para o foro em geral, perante qualquer juízo, instância, tribunal, ou fora deles, propor quaisquer ações, defendê-lo nas que lhe forem propostas, representação igualmente válida perante autoridades administrativas e policiais, podendo promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecratórias de seus direitos e interesses, inclusive os da cláusula “ad judicia” e outros, por mais especiais que sejam, para confessar, desistir, fazer acordos, prestar compromisso de inventariante, receber e dar quitação, receber e levantar alvará judicial ou guia de retirada, requerer falências, impetrar mandado de segurança, levantar depósito de qualquer natureza, transigir, praticar, enfim, todos os atos em direito admitidos e que julgar necessário ao bom e fiel desempenho na defesa dos interesses do(a) outorgante, independentemente, da ordem de colocação dos nomes, conjunta ou separadamente, podendo também substabelecer no todo ou em parte, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive para representá-lo junto a autarquias públicas federais, estaduais e municipais, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

POMBAL - PB, em 10 de abril de 2017.



MARIA NERIS BATISTA



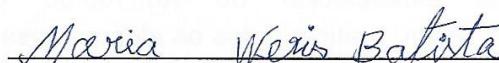
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu, **MARIA NERIS BATISTA**, brasileiro, viúva, aposentada, portadora do RG nº 279.730 – 2ª Via - SSDS/PB, inscrita no CPF sob o nº 139.500.884-15, residente e domiciliada na Rua Teodosio Oliveira Ledo, nº 1005, Bairro Jardim Santa Rosa da Cidade de Pombal – PB, declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos do Artigo 98 e seguintes do CPC e da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

POMBAL - PB, em 10 de abril de 2017.



MARIA NERIS BATISTA





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	279.730 - 2ª VIA
DATA DE EXPEDIÇÃO	10/11/2015
NOME MARIA NERIS BATISTA	
FILHO	MARIA DAS DORES OLIVEIRA
NATURALIDADE POMBAL-PB	DATA DE NASCIMENTO 12/01/1948
DOC. ORIGEM	CERT. NASC. N°34310 - LIV.A-111 - FLS.30 - CARTÓRIO POMBAL-PB
CPF	139.500.884-15
REPROLIFICA FEDERAÇÃO DA BAHIA	



MARIA NERIS BATISTA
RUA TEODOSIO OLIVEIRA LEDO, 1095 - JD STA ROSA
POMBAL / PB CEP: 58640000 (AG: 227)
Emissão: 09/12/2017 Referência: Dez/2017
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO Br230 Km25 - Cidade Redentor - João Pessoa / PB - CEP: 58071-880
Roteiro: 2 - 227 - 30 - 6120 Nº medidor: 0008224485 CNPJ:09.095.183/0001-43 Irc Est: 70.015.923-0

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Notas Fiscais/Conta de Energia Elétrica N°0000030-449
Cód. para Dib. Automático: 0000012345

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF / CNPJ / RANI
Dez / 2017	06/12/2017	05/01/2018	13950088415 Insc Est:

UC (Unidade Consumidora):

5/12364-6

Canal de contato

Diversão com segurança é o que as crianças devem aprender.
Nunca empine pipas perto dos fios da rede elétrica e não as retira caso fiquem pregadas na rede. Evite usar fios metálicos para empinar pipas. Com segurança, não se brinca.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 07/11/17 Lerda 6188	Data 08/12/17 Lerda 6255	1	87	29

Demonstrativo						
CCL	Descrição	Quantidade	Tarifa C/	Valor Base Calc	Aliq. Icms(R\$)	Base Calc Pis(R\$)
0801	Consumo em kWh	87.000	0,701990	61.08	61.08	28
0801	Adic. B. Vermelha			5,88	5,88	25
				1,41	5,88	0,04
					2,27	

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS						
0807	CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA			6,80	0,00	0
0901	DOAÇÃO-HOSPITAL NAPOL LAUREANO 12/2017			5,00	0,00	0
				0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00

CCL Código de Classificação do Item TOTAL: 78,62 88,72 16,89 88,72 0,53 2,48

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO
01/01/2018 TOTAL A PAGAR
R\$ 78,52

Histórico de Consumo (kWh)

103		73		73		84		88		81		73		72		104		93		97		85	
Nov/17	Cod/17	Set/17	Ago/17	Jul/17	Jun/17	Maio/17	Abr/17	Mar/17	Fev/17	Jan/17	Dez/16												

RESERVADO AO FISCO

a530.535b.1010.d2b9.b20f.f473.e111.dd90.

Indicadores de Qualidade 10/2017 - Pombal		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIG MENSAL	5,81	3,87
DIG TRIMESTRAL	11,62	NOMINAL
DIG ANUAL	23,84	220
FIC MENSAL	3,42	1,00
FIC TRIMESTRAL	8,85	CONTRATADA
PIC ANUAL	10,70	LIMITE INFERIOR
DMO	3,48	LIMITE SUPERIOR
DICRI	12,22	231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	18,67	21,81
Compra de Energia	22,75	28,97
Setor de Distribuição	2,67	3,27
Encargos Sistêmicos	4,70	5,28
Impostos Diretos e Encargos	28,48	33,74
Outros Serviços	5,00	6,37
Total	78,62	100,00

Valor do EUSD (Ref. 10/2017) R\$ 18,25

ATENÇÃO
Centro de Serviço: HOSP. NAPOLÉON LAUREANO - (23) 2506-8771
- O cancelamento da cobrança do convênio e a emissão da fatura a seu nome estas cobranças

Faturas em atraso

PARAIBA
Roteiro: 2 - 227 - 30 - 6120
Matrícula: 12364-2017-12-3

VENCIMENTO
01/01/2018 TOTAL A PAGAR
R\$ 78,52

83850000000-2 78520054000-9 00123642017-8 12300227019.7





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
3º COMANDO REGIONAL BOMBEIROS MILITAR
6º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR
2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR
GABINETE DO COMANDANTE
BM - 3

VISTO
Eversen Caldas da Cruz
Comandante QOBM/6ºBBM
Mat.: 324.357-2

CERTIDÃO COMPROBATÓRIA – Nº 024/2017

Certificamos para os fins a que se destina, que aproximadamente às 09h05min do dia 15 de outubro do ano de dois mil e dezessete, a guarnição de Auto Resgate desta Unidade do Corpo de Bombeiros Militar deslocou-se para atender uma ocorrência tipo queda de moto, ocorrido em via pública, no bairro das Carvalhadas próximo a Subestação da Energisa.

MOVIMENTO DO SOCORRO: Hora do aviso: 09h05min#####

RELATO DO EVENTO: Chegando ao local solicitado, a Guarnição de Resgate dos Bombeiros se deparou com a vítima, a Senhora **MARIA NERIS BATISTA**, em decúbito dorsal em local distante da queda. Queixava-se de dores no ombro. A vítima foi estabilizada e conduzida ao Hospital Regional de Pombal, ficando a mesma aos cuidados do médico plantonista.
#####

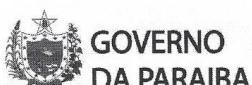
VITIMAS FATAIS: NÃO HOUVE#####

SOCORRISTAS: SD 527.439-7 **ALISSON RENAN SILVA DE MENEZES**
SD 526.065-5 **LEANDRO GALDINO AMORIM**

SOLICITANTE DA CERTIDÃO: **TARCÍSIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA** –
RG: 2858545 SSP/PB.

Pombal, 30 de outubro de 2017.

*Jardel Alves Leite 1º TEN QOBM
Mat.: 525.954-1*
ANTÔNIO ANDERSON LUCENA – 2º TEN QOBM
Chefe da B/3 da 2ªCBM/6ºBBM



Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - 3º Comando Regional - 6º Batalhão - 2ª Companhia
Rua Antônio Ferreira, S/N, Centro, 58840-000 - Pombal-PB
Fone: (83) 3431-3548 - email: bombeiros.pombal@gmail.com





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
3^a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
19^a DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL
1^a DELEGACIA DISTRITAL DE POLICIA CIVIL DE POMBAL
Rua Prof. Newton Seixas, Sn, Boa Esperança / Fone (83) 3431-2206

GOVERNO DA PARAÍBA
1^a DELEGACIA DISTRITAL
DE POLICIA CIVIL DE POMBAL
1^a ZEPP

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 904/2017

Versando sobre: ACIDENTE DE TRÂNSITO

Data do fato: 15/10/2017 - Horário: 10h 00min

Local do ocorrido: via pública, proximo a Carvalhada, Pombal/PB

Data e hora em que a Delegacia tomou conhecimento: 28/12/2017 - 14h 57min

COMUNICANTE: MARIA NERIS BATISTA, alcunha //; **Filiação:** Maria das Dores Oliveira; **Profissão:** aposentada; **Estado Civil:** viúva; **Naturalidade:** Pombal - PB; **Nacionalidade:** brasileira; **Data de Nascimento:** 12/01/1948; **Endereço Residencial:** Rua Teodosio de Oliveira Ledo, 1005, Pombal - PB; **Endereço Profissional:** **; **Telefone** ; **Portador da CI/RG n°:** 279.730 - SSP/PB.

HISTÓRICO: Que afirma o comunicante que no dia, hora e local acima referenciados conduzia o veículo HONDA BIZ, placa QFN5770/PB, NIV 9C2JC7000HR00988, cor VERMELHA, ano 2017, licenciado (a) em nome de FRANCISCA ARIANA BATISTA ALVES, quando caiu ao chão devido a uma derrapagem do pneu dianteiro; Que fora socorrido(a) por/pelo Corpo de Bombeiro e levado (a) para o hospital local; Que devido ao acidente teve a(s) seguinte(s) lesão(ões): fraturas na perna, pé, tornozelo e ombro; Que apresenta como testemunha deste fato: Plabo Gil da Silva Nascimento, residente no(a) Rua Teodosio de Oliveira Ledo, 1001, Pombal e Janailton Sousa Silva , residente no(a) Rua Teodosio de Oliveira Ledo, 116, Pombal/PB; Que vem comunicar o fato para fins de direito.

Pombal - PB, 28 de dezembro de 2017.

AUTORIDADE POLICIAL: Del. Pol. Jose Aroldo Assis de Queiroga

GOVERNO DA PARAÍBA
1^a DELEGACIA DISTRITAL
DE POLICIA CIVIL DE POMBAL
1^a ZEPP

COMUNICANTE: Maria Neris Batista

Testemunha: Plabo Gil da Silva Nascimento.

Testemunha: Janailton de Sousa Silve.

Heromar P. Trigueiro
Escrivão de Polícia

156597-9



GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL
"SENADOR RUI CARNEIRO"



DIAGNÓSTICO MÉDICO/CID:

FNTM 9 Dr (D)

OBSERVAÇÕES DA ENFERMAGEM:

(Handwritten notes in blue ink, mostly illegible)

ASS./COREN: _____

CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO:

NATUREZA DA CONSULTA:

CONSULTA BÁSICA (PAD): _____

CONSULTA ESPECIALIZADA: _____

PROCEDIMENTO

TIPO DE ATENDIMENTO:

- 01 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA;
- 02 - PRIMEIRA CONSULTA;
- 03 - CONSULTA SUBSEQUENTE;
- 04 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;
- 05 - VACINAÇÃO DE ROTINA;
- 06 - VACINAÇÃO DE BLOQUEIO (SURTO OU SITUAÇÕES PARTICULARES);
- 07 - VACINAÇÃO DE CAMPANHA;
- 08 - PRIMEIRA CONSULTA ANUAL COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;
- 09 - CONSULTA SUBSEQUENTE COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE.

MEDICAÇÃO:

- 1 - PRESCRIÇÃO
- 2 - APLICADA

OBSERVAÇÃO
OUTRO HOSPITAL

ENCAMINHAMENTO:

- RESIDÊNCIA
- ÓBITO

- INTERNAÇÃO
- OUTROS

SERVICOS REALIZADOS:

CÓDIGO/PROCEDIMENTO

03010604000

ATIV. PROF.

h/a

TIPO ATEND.

c/a

GRUPO ATEND.

h/b

FAIXA ETÁRIA

ASS. DO (S) PROFISSIONAL (IS) ASSISTENTE (S) - CARIMBO (S)

ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHAMENTO OU RESPONSÁVEL

OU PEGAR DIREITO

ASS. DO REVISOR TÉCNICO - CARIMBO

ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO - CARIMBO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTERO DAS CIDADES	
DENATRAN			
DETAN - PB CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO			
VIA	COD. RENAVAM	Nº 012974254103	
01116112800	01116112800	EXERCÍCIO	
01/05/2017		2017	
NOME			
FRANKELZA ARTUARA BAPTISTA ALVES			
PLACA			
04554612450			
ESTRADA DE CHORRÓS 388			
GASOLINA			
EXERCÍCIO / EXPIRAÇÃO			
2017 / 11/05/2017			
CHASSI			
04554612450			
COMBUSTIVEL			
GASOLINA			
EXERCÍCIO / EXPIRAÇÃO			
2017 / 11/05/2017			
MARA/ MODELO			
HONDA / BIZ 110I			
ANO FAB.			
2017			
COR PREDOMINANTE			
VERMELHA			
ESPECIE TECO			
PÁS / MOLINETE / NÚO / ANIL			
CATEGORIA			
P			
CARRO/CICLO			
PÁTALO			
COTA UNICA			
VENC. COTA UNICA			
1º			
PRÉMIO TARIFÁRIO			
CUSTO DO SEGURO (R\$)			
0,00 (R\$)			
CUSTO DO BILHETE (R\$)			
0,00 (R\$)			
PAGAMENTO			
PAGO			
DATA DE QUITAÇÃO			
04/05/2017			
COTA ÚNICA			
SITUAÇÃO			
OBSEVAÇÕES			
A. F. HANCO HONDA S.A.			
CONTRATANTE			
LOCAL			
11/05/2017			
DATA			
11435			
SEGURADORA LÍDER - DPVAT			
CNPJ 09.248.608/0001-04			
NOV-2016			
11436-0827056-20170511			

SE CUSTO DE REPARO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR NEGLIGÊNCIA AUTOMOTORES DE VALORES PRESTES A CONDUZIR CARREGAR PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO. SE CUSTO DE PRVAT

BILHETE DE SEGURO DPVAT

PB Nº 012974254103

2017

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO DA PÁGINA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

2017 / 11/05/2017

04554612450

04554612450

04554612450

04554612450

04554612450

04554612450

04554612450

04554612450

04554612450

04554612450

04554612450

04554612450

04554612450

04554612450

04554612450

04554612450

04554612450

04554612450

04554612450

04554612450

04554612450

04554612450

04554612450

04554612450



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, FRANCISCA ARIANA BATISTA ALVES,
RG nº 2911290, data de expedição 02/10/2001, Órgão SSP/PB,
portador do CPF nº 048.548.154-50, com Domicílio na
cidade de POMBAL, no Estado de PARAÍBA, onde
resido na (Rua/Avenida/Estrada) RUA JOSÉ OLIVEIRA ZEZO,
nº 1005, complemento, JD SANTA ROSA, declaro, sob as penas da Lei, que
o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente
ocorrido com a vítima MARIA NEVIS BATISTA,
cujo o condutor era MARIA NEVIS BATISTA.

Veículo: MOTONETA
Ano: 2017
Modelo: BIZ 110 I
Placa: QFN 5704/PB
Chassi: 9C2JCT7000HR500988
Data do acidente: 15/10/2017

Local e data: POMBAL-PB, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

X Francisca Ariana Batista Alves
Assinatura do Declarante Proprietário
(Assinar e Reconhecer a Firma por autenticidade)



Joana D'arc E. de Queiroga,
Tabeliã Pública
CPF: 675.687.694-53





CLÍNICA DE FISIOTERAPIA FISIO FORMA
DRA. LUCIENE BARBOSA DAMACENO
RUA: ODILON LOPEZ, 48, CENTRO.
POMBAL- PB FONE: (083)3431-2299

Declaração

Declaro para os devidos fins de direito que, **MARIA NERIS BATISTA**, vítima de acidente de moto, sofreu traumatismo de ombro e tornozelo direito. Apresenta limitação articular dos movimentos do ombro direito e déficit de força muscular do membro superior; apresenta edema de tornozelo direito e limitação dos movimentos, como também marcha claudicante, a mesma encontra-se em tratamento fisioterapêutico para recuperação funcional dos membros atingidos.

Pombal, 29 de janeiro 2018


Luciene Barbosa Damaceno
Fisioterapeuta
CREFI-1 Nº 6579 F
CPF 283.932.750-13

Dra. Luciene Barbosa Damaceno

-FISIOTERAPEUTA-





Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 06/02/2018 14:16:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18020614111163100000012163888>
Número do documento: 18020614111163100000012163888

Num. 12443514 - Pág. 1



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL	CPF da Vítima	Nome completo da vítima
	139.500.884-15	MARIA MERIS BATISTA

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	MARIA MERIS BATISTA	CPF titular da conta	139.500.884-15	Profissão	APOSENTADA
Endereço	RUA TEODOSIO OLIVEIRA LEDO	Número	1005	Complemento	-
Bairro	JARDIM SANTA ROSA	Cidade	POMBAL	Estado	PB
Email	T.EWERTON@HOTMAIL.COM	CEP	58.840-000	Telefone (DDD)	(83) 99900 0530

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00	
CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)			
<input type="checkbox"/> BRADESCO (237) <input type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL (001) <input type="checkbox"/> ITAÚ (341)			
<input type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)			
AGÊNCIA NRO.	D/V	CONTA NRO.	D/V
(Informar dígito se existir)		(Informar dígito se existir)	
CONTA CORRENTE (todos os bancos)			
BANCO Nome	BANCO DO BRASIL		NRO.
AGÊNCIA NRO.	D/V	CONTA NRO.	D/V
0521	5	5366	X
(Informar dígito se existir)			

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

F
POMBAL - PB, 26 de DEZEMBRO de 2017

Local e Data

* Maria Meris Batista

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima **Maria Neris Batista** | CPF da Vítima **139.500-884-15** | Data do Acidente **15/10/2017**

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
 O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
 O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

bmar - 26 de DEZEMBRO de 2017

Local e Data

x Maria Neris Batista

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DATA 10/10/2017



SINISTRO 3180034977 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARIA NERIS BATISTA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO MARIA NERIS BATISTA

CPF/CNPJ: 13950088415

Posição em 05-02-2018 21:24:09

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

06/02/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------

« »



Assinado eletronicamente por: TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA - 06/02/2018 14:16:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18020614155750700000012164027>
Número do documento: 18020614155750700000012164027

Num. 12443656 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Mista de Pombal**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800143-05.2018.8.15.0301

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a gratuitade processual.

Antes de dar prosseguimento ao presente feito, certifique-se a Escrivania, mediante consulta no sistema STI e PJE, se há processo contendo a mesma causa de pedir (mesmo acidente) e com o mesmo pedido em trâmite ou arquivado relativo ao Seguro DPVAT.

Cumpra-se.

POMBAL, 5 de março de 2018.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: HYANARA TORRES TAVARES DE SOUZA - 17/03/2018 23:28:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031723281569500000012595302>
Número do documento: 18031723281569500000012595302

Num. 12891181 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
3ªVARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL

PROCEDIMENTO COMUM (7)

PROCESSO: Nº 0800143-05.2018.8.15.0301

C E R T I D Ó O

Certifico e dou fé que, pesquisando processos ATIVOS e BAIXADOS, no Sistema STI e PJE do TJPB, constatei que existe apenas o presente feito em trâmite tendo como autor(a) MARIA NERIS BATISTA contra a SEGURADORA

L I D E R D O S C O N S Ó R C I O S S / A

Pombal, 14 de janeiro de 2019.

WATSON HERICK RAMOS NOBRE

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WATSON HERICK RAMOS NOBRE - 14/01/2019 12:08:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011412083497200000018125619>
Número do documento: 19011412083497200000018125619

Num. 18626244 - Pág. 1



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
3ª Vara Mista de Pombal

Processo nº: 0800143-05.2018.8.15.0301

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Autor(a): MARIA NERIS BATISTA

Ré(u): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Vistos.

DEFIRO a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

DESIGNE-SE audiência de conciliação **de acordo com a disponibilidade de pauta e do ajuste prévio com o perito(a)**, a realizar-se no Fórum Local desta Comarca, oportunidade em que será realizada perícia, conforme abaixo determinada.

CITE-SE E INTIME-SE a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do NCPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do NCPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139,



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 18/03/2019 22:52:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031822522361700000019338847>
Número do documento: 19031822522361700000019338847

Num. 19876974 - Pág. 1

inciso VI, do NCPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder (Convênio nº 15/2014).

Para realização de perícia na parte autora, **NOMEIO Dr. Rodolpho Dantas Mafaldo Pinto CRM-PB 8679**, fixando honorários de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de honorários periciais – cujo depósito pela promovida dar-se-á em momento posterior, estando ele já ciente da nomeação, data e horário da perícia

Intime-se a Seguradora para efetuar o pagamento em 15 dias a contar da intimação, devendo providenciar a comprovação de pagamento das perícias realizadas nos autos.

Poderão as partes, dentro de 15 (quinze) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Procedam-se com os expedientes necessários à feitura do exame pericial.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos.

INTIMEM-SE a parte autora (**PESSOALMENTE**, ressaltando no mandado que sua presença é indispensável para a realização da perícia), e seu advogado, para comparecerem ao ato.

Cópia deste despacho digitalmente assinado servirá como mandado de citação/intimação.

Cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito

Valor da causa: R\$ 5.062,50



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 18/03/2019 22:52:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031822522361700000019338847>
Número do documento: 19031822522361700000019338847

Num. 19876974 - Pág. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
3ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

PROCESSO: Nº 0800143-05.2018.8.15.0301

C E R T I D Ó O

Certifico e dou fé que, esta Secretaria designou a audiência de **TENTATIVA** de **CONCILIAÇÃO** e realização de **PERÍCIA** para o dia **26/11/2019 às 08:00hs**, na sala de audiência da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal.
Pombal, 15 de outubro de 2019.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

WATSON HERICK RAMOS NOBRE

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WATSON HERICK RAMOS NOBRE - 15/10/2019 14:45:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101514450723300000024488116>
Número do documento: 19101514450723300000024488116

Num. 25320333 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
3ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

PROCESSO: Nº 0800143-05.2018.8.15.0301

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, expedi intimação ao advogado da parte **autora**, para comparecer a audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E PERÍCIA** designada para o dia **26/11/2019 às 08:00hs**, na sala de audiência da **3ª Vara Mista** da Comarca de **Pombal**. Autor(a) intimado(a) através de advogado, (CPC, art.334, §3º).

ADVOGADOS: Dr. TARCISIO EWERTON PEREIRA OLIVEIRA, OAB/PB-19.975
Dra. ALINE RODRIGUES GOMES, OAB/PB-20.768

Pombal, 15 de outubro de 2019.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

WATSON HERICK RAMOS NOBRE

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WATSON HERICK RAMOS NOBRE - 15/10/2019 14:49:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101514490761100000024488467>
Número do documento: 19101514490761100000024488467

Num. 25320647 - Pág. 1

**EM ANEXO CÓPIA DA CARTA DE CITAÇÃO - QUE FORA ENTREGUE NO
SETOR DE CORRESPONDÊNCIA DESTE FÓRUM**



Assinado eletronicamente por: WATSON HERICK RAMOS NOBRE - 21/10/2019 11:23:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102111233180700000024626494>
Número do documento: 19102111233180700000024626494

Num. 25466862 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTICA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
3ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

DESTINATÁRIO:

Representante Legal da Empresa

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, Nº 74, 14º ANDAR, BAIRRO CENTRO, CEP: 20.031-205
RIO DE JANEIRO-RJ

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA:

3ª Vara Mista da Comarca de Pombal

Rua José Guilhermino de Santana, nº 414, bairro Petrópolis, CEP: 58.840-000, Fone:(83)3431-2298

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0800143-05.2018.8.15.0301

AUTOR: MARIA NERIS BATISTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

POMBAL-PB, 15 de outubro de 2019.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. **José Emanuel da Silva e Sousa**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB, POR MEIO DA PRESENTE, fica Vossa Senhoria através de seu representante legal, que poderá ser preposto habilitado com carta de preposição, devidamente CITADO e INTIMADO, para os termos da ação que lhe é movida pelo(a) autor(a) indicado(a) na epígrafe, devendo comparecer à Audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO e realização de PERÍCIA designada para o dia 26/11/2019 às 08:00hs, na sala de audiência da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB, localizada no Edifício do Fórum "Promotor de Justiça Francisco Nélson da Nóbrega", Rua José Guilhermino de Santana, nº414, Bairro Petrópolis, CEP: 58.840-000, Fone/Fax: (83)3431-2298. A audiência somente não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, cabendo à parte ré, se for o caso, indicar seu desinteresse, por meio de petição, apresentada com 10 dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC, art. 334¹, § 5º). Ressalvada a hipótese de oportuna manifestação de desinteresse pela parte ré, ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogado, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da Justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). As partes poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10º). Realizada a audiência e não havendo autocomposição, o prazo de contestação, de 15 dias e terá início a partir da audiência ou, se for o caso, da última sessão de conciliação. Em havendo manifestação oportuna de desinteresse da parte ré, o prazo de contestação, 15 dias, terá início a partir do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, art. 335³, II). Se a parte ré não apresentar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão aceitos por verdadeiras as alegações da parte autora (CPC, art. 344²). INTIMANDO-O, para efetuar o depósito dos honorários do perito, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), até 10 (dez) dias, após a data da realização da audiência, nos termos do Convênio 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
WATSON HERICK RAMOS NOBRE

17/10/2019



¹Art. 334 - Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 4º - A audiência não será realizada:

Inciso I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.

§ 5º - O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência;

§ 8º - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será

sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.;

§ 10º - A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

²Art. 344 - Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

³Art. 335 - O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:

I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;

II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I.

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: ID nº 1802061406028600000012163767, 190318225236170000019338847, 1910151445072330000024488116

1802061406028600000012163767, 190318225236170000019338847, 1910151445072330000024488116

 Assinado eletronicamente por: WATSON HERICK RAMOS NOBRE

15/10/2019 15:21:33

<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 25322658



19101515213263800000024490408

